

Dr. Adenir Teixeira Peres Júnior	Desembargador Eleitoral
Dra. Mariana Amaral de Almeida Araújo	Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Pirenópolis
Flávia de Castro Dayrell	SGI
Alano Rodrigo Leal	SEMSE
Brazilino Nunes de Oliveira	SECOM
Eduardo Petterson Fonseca Silva	SEGEM
Lafaiete Ribeiro de Campos	ASEJE
Marina Viana Pereira	SEJUL
Maurício Simplício do Nascimento	CPRO
Viviane Fraga de Oliveira	SEBED
Waléria Procópio de Oliveira	SEDOC
Alessandra Silva Taveria	ARQUIVISTA/TERC
Marília Lourenço Mesquita	ARQUIVISTA/TERC
Felipe Petres Dellon Silva	HISTORIADOR/TERC
Nasr Fayad Chaul	COLABORADOR

PORTARIA PRES Nº 437, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI Grupo de Trabalho para prestar auxílio ao Núcleo Regional Eleitoral das Garantias no mês de outubro/2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso XLVI, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 - Regimento Interno e,

considerando a Resolução TRE-GO Nº 418/2024, que implementou o Núcleo Regional Eleitoral das Garantias,

considerando a decisão presidencial proferida no SEI nº 24.0.000016777-7, que definiu a competência do Juiz Eleitoral das Garantias para atuar nos processos que envolvam prisão em flagrante delito em todo o Estado de Goiás, excetuando-se os crimes de menor potencial ofensivo, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para prestar auxílio ao Núcleo Regional Eleitoral das Garantias, composto pelos servidores Célio Luis Caixeta Viana, Cristina Lisboa Rodrigues Paraguassu e Rodney Yunes Júnior.

Art. 2º Os servidores, sem prejuízo de suas atividades nas lotações originárias, auxiliarão o Núcleo durante o mês de outubro do corrente ano.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA

Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2024

JUSTIÇA ELEITORAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Estabelece regras específicas para a atuação do Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar do Estado de Goiás, nos dias 6 e 27 de outubro de 2024, datas das eleições 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a organização da Polícia Militar do Estado de Goiás, que possui em sua estrutura o Comando de Policiamento Rodoviário - CPR, com atuação em todo o território do estado, conforme artigo 15, da Constituição do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a garantia de que *"ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio"*, expressamente determinada no art. 234 da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que a pessoa eleitora não poderá ser presa ou detida, *salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável*" (art. 236, *caput*, do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a necessidade da Polícia Militar Rodoviária exercer suas atribuições para garantir a livre circulação de pessoas eleitoras pelas rodovias estaduais nos dias de votação nas eleições de 2024;

RESOLVEM:

Art. 1º O patrulhamento ostensivo realizado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, por intemédio das unidades do Comando de Policiamento Rodoviário - CPR, nos dias 6 e 27 de outubro de 2024 (datas das eleições) não poderá constituir obstáculo à livre circulação de pessoas eleitoras, sendo vedada a realização de bloqueios de rodovias estaduais para fins meramente administrativos ou para apuração de descumprimento de obrigação veicular.

Art. 2º A abordagem de veículos e condutores será legítima, se motivada ao impedimento do tráfego de veículos em condições comprovadamente caracterizadoras de infração de trânsito e que coloquem em risco as pessoas no momento da realização da operação.

Art. 3º Em qualquer hipótese que não o flagrante desrespeito às regras de segurança no trânsito ou de prática de crime, eventual necessidade de bloqueio de rodovias estaduais, nos dias 6 e 27 de outubro de 2024, deverá ser comunicada à presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás em tempo hábil, acompanhada da justificativa da escolha do local e da finalidade do bloqueio, com a indicação de rotas alternativas garantidoras da livre locomoção das pessoas.

Art. 4º O disposto nesta portaria estende-se, no que couber, aos demais integrantes dos órgãos de segurança pública sob o comando do Estado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de setembro de 2024.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente do TRE-GO

Coronel PM RR Renato Brum dos Santos

Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

Coronel PM Marcelo Granja

Comandante-Geral da Polícia Militar de Goiás

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÃO DE PAUTA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600100-85.2024.6.09.0136

PROCESSO : 0600100-85.2024.6.09.0136 RECURSO ELEITORAL (Goiânia - GO)

RELATOR : **CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE - Juiz Federal**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral de Goiás

RECORRENTE : CLEYTON PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO : KOWALSKY DO CARMO COSTA RIBEIRO (33710/GO)